



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/CED/2016.

A DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria Normativa nº 02/CED/2016, aprovada no Conselho de Unidade, em reunião realizada em 20/10/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR E ANUNCIAR aos Servidores Docentes, Técnicos-Administrativos em Educação e Estudantes do Centro de Ciências da Educação para, no dia 10 de novembro de 2016, das 09h00min às 20h30min, procederem a eleição para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, que será realizada em obediência à Portaria Normativa nº 02/CED/2016 e a este edital.

Parágrafo Único - No Colégio de Aplicação, a urna receptora dos votos dos alunos do Ensino Médio maiores de dezesseis anos funcionará no horário compreendido entre às 9h e às 13h.

Art. 2º - Os candidatos deverão requerer suas inscrições no período de 25 de outubro a 03 de novembro de 2016, das 13h às 18h, em requerimento próprio, junto à Coordenadoria Administrativa do Centro de Ciências da Educação.

NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 3º - As chapas inscritas serão numeradas a partir do número I (um), atendendo a ordem de inscrição.

Art. 4º - Será anulada a inscrição da chapa cujos candidatos não preencherem os requisitos da Portaria Normativa nº 02/CED/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

Art. 5º - O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 9h00min às 20h30min, ininterruptamente.

Art. 6º - No início e na conclusão dos trabalhos, a mesa receptora deve estar constituída por todos os seus integrantes. Em caso de vacância, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Em caso de afastamento do presidente da mesa receptora, será substituído pelo membro titular mais idoso.

§ 2º - Durante o período de votação a mesa receptora não poderá ter menos de dois membros presentes.

Art. 7º - Na Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

I – Urnas e cabine de votação;

II – Cédulas oficiais (dispensáveis em caso de urna eletrônica);

III – Ata de votação;

IV – Cédulas e envelopes para votação em separado;

V – Cópia das normas para Eleição (Portaria Normativa e Edital);

VI – Lista dos eleitores aptos a votar;

VII – Lista dos Delegados indicados pelas chapas;

VIII – Etiquetas para lacrar a urna;

IX – Canetas.

Art. 8º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, em ordem de inscrição da chapa, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e nome da chapa.

Art. 9º - Ao lado da nominata de cada chapa, haverá um espaço no qual o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 10 - No caso de um eleitor não ter seu nome na listagem, e tendo comprovado sua condição de eleitor, seu voto será recebido em separado, inserido em envelope rubricado pelos mesários e colocado na urna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

Art. 11 - Visando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I - No início da votação, o rompimento do laqueamento da urna deve ser feito pelo Presidente juntamente com os demais integrantes da Mesa Receptora, com a presença do primeiro eleitor;

II – O Presidente e os demais integrantes da Mesa Receptora preencherão e assinarão a Ata de abertura da votação, registrando o horário de abertura, bem como os nomes das pessoas presentes, as quais também assinarão a Ata.

III – No encerramento dos trabalhos, o Presidente e os demais integrantes da Mesa Receptora lacrarão a urna, preencherão a ata, registrando o horário de fechamento da urna, as eventuais ocorrências e concluirão o registro com suas respectivas assinaturas e das demais pessoas presentes.

IV – O Presidente da Mesa Receptora deverá conduzir a urna ao local de apuração dos votos.

Art. 12 - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá apresentar documento de identidade ou qualquer outro documento com foto, entregando-o ao mesário competente.

Art. 13 - Após a identificação, o eleitor deverá:

I – receber a cédula devidamente rubricada pelos mesários (no mínimo dois);

II – deslocar-se à cabine de votação para registrar seu voto;

III – dobrar a cédula rubricada pelos mesários e apresentá-la aos componentes da mesa;

IV – dirigir-se à urna para depositar a cédula;

V – em caso de urna eletrônica, dirigir-se à urna para registrar seu voto.

VI – retornar à mesa para receber seu documento de identificação.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral e os mesários não poderão utilizar camiseta, adesivos e outros adereços que evidenciem sua preferência por determinada chapa.

Art. 15 – Após a conferência do número de votos com o número de votantes, conforme listagens das mesas receptoras proceder-se-á a separação e a contagem dos votos válidos por chapa, votos brancos e votos nulos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

Art. 16 - Encerrada a apuração dos votos, os mesmos serão repostos nas respectivas urnas, que serão imediatamente lacradas e encaminhadas à Direção do CED.

Art. 17 – No caso de haver recurso, a análise será realizada pela Comissão Eleitoral, com base na Portaria Normativa nº 02/CED/2016.

Art. 18 – Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará à Direção do CED a ata sucinta da apuração, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, bem como os demais documentos utilizados no processo eleitoral.

Art. 19 - A eleição ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

Período	Atividade	Horário
25/10 a 03/11/2016	Inscrição de chapas	13h00min às 18h00min
Até 08/11/2016	Entrega da relação dos delegados da chapa	13h00min às 18h00min
10/11/2016	Eleição pela comunidade do CED	09h00min às 20h30min
10/11/2016	Apuração de votos e resultado da eleição	A partir das 20h30min

Art. 20 – Este edital entra em vigor a partir de sua publicação no sítio www.ced.ufsc.br e nos murais de avisos gerais do CED.

Florianópolis, 25 de outubro de 2016.


Prof. Juarez da Silva Thiesen
Vice-Diretor do CED
Portaria nº 1991/GR/2012